PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.195/2002-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Revoga e altera dispositivos da Lei Nº 976/99-PMM, alterada pelas Leis Nºs 987/99-PMM e 1.043/2000-PMM, no que se refere à inclusão de segurados não efetivos do Quadro de Servidores do Município de Macapá no Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Nº 976/99-PMM, alterado pela Lei Nº 987/99-PMM e pela Lei Nº 1.043/2000-PMM, passa a ter a seguinte redação:

"Art.15 – O custeio da MACAPAPREV será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I – A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de seis por cento (6%) incidente sobre a totalidade da remuneração;

II – Contribuição Social mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas, mediante o recolhimento de oito por cento (8%) incidente sobre o total da Folha de Pagamento dos servidores referidos no inciso I;

III – Contribuição mensal do segurado, mediante o recolhimento das contribuições pessoais e patronais, no caso de inexistência ou suspensão de remuneração, considerando como base de cálculo a remuneração a que teria direito se estivesse em exercício.

§ 1º - Entende-se como remuneração para fins desta Lei o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens, dos adicionais de caráter individual, desde que habituais, ou permanentes por força de lei, excluídas:

I – as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento (50%) da remuneração mensal;

II – ajuda de custo em razão da mudança de sede;

III – indenização de transporte; e

IV – salário família.

§ 2º – É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em Lei Complementar, definida no § 11, do artigo 195, da Constituição Federal.

§ 3º – A despesa líquida com pessoal inativo e pensionista do MACAPAPREV não poderá exceder a doze por cento (12%) da receita corrente líquida em cada exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

VISTO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

financeiro do município de Macapá, observado o limite do dobro da contribuição do segurado, sendo a receita corrente líquida calculada, conforme a Lei Complementar Nº 96, de 31 de maio de 1999.

§ 4º – Entende-se, para os fins desta Lei, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas deste regime e a contribuição do segurado.

§ 5º – Não será permitido ao segurado antecipar o pagamento de contribuições, para fins de recebimento de benefícios.

§ 6º – O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado à MACAPAPREV até o décimo quinto (15º) dia após a data do pagamento ou do crédito da remuneração dos servidores ou segurados, obedecidas as disposições regulamentares.

§ 7º – O atraso no recolhimento das contribuições implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atraso.

§ 8º - O segurado licenciado ou não-remunerado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados licenciados ou não-remunerados será efetuado pelo próprio interessado, na forma estabelecida no Regulamento ou Resolução do Conselho de Administração.

Art. 2º – O art. 21, da Lei Nº 976/99-PMM, alterado pela Lei Nº 987/99, passa a vigorarcom a seguinte redação:

"Art. 21 – São segurados obrigatórios da Previdência Municipal os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

I – os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos;

II – os servidores públicos municipais inativos e pensionistas dos Poderes Municipais;

III – os servidores das Autarquias e Fundações Municipais;

Parágrafo único – Enquadram-se no conjunto de servidores públicos do Município, abrangidos pelo inciso I deste Artigo, aqueles que se encontram à disposição ou cedidos para a União, para outras Unidades Federadas, para outros Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, órgãos descentralizados e entes paraestatais, os quais são segurados da MACAPAPREV relativamente à remuneração recebida do Tesouro Municipal.

Art. 3º - O art. 22 da Lei 976/99-PMM, alterada pela Lei Nº 987/99-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Fica vedada a filiação ao Regime Próprio de Previdência Municipal de segurado na qualidade de facultativo."

Art. 4º – O art. 26 da Lei 976/99-PMM, alterada pela Lei Nº 987/99-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

"Art. 26 – O segurado obrigatório perde tal qualidade nas seguintes situações:

I – por seu falecimento;

II – pela perda de condição de servidor público municipal;

Parágrafo único – A inscrição do dependente ou pensionista será cancelada quando deixar de preencher as condições necessárias à manutenção da mesma, inclusive, quanto ao cônjuge, em face de separação judicial ou divórcio, sem percepção de pensão alimentícia e, nestas mesmas condições, a do convivente em união estável, por dissolução desta.

Art. 5º - O art. 29 da Lei 976/99-PMM, alterada pela Lei Nº 987/99-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, previsto no art. 21, que ingressaram no serviço público a partir de 16 de dezembro de 1998, terão direito aos benefícios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º e observarão as condições próprias de cada benefício constante neste Capítulo."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 1.043/2000-PMM, de 20 de junho de 2000,

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em Macapá(AP), 29 de Maio de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora

Macapá-Amapá
04 de Junho de 2002
Terça-Feira
Circulação: 05.06.2002 às 15:00h
Nº 2797

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2549 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no *Ofício nº 528/GAB/SEMA*, e

Considerando o acordo firmado entre o Governo do Estado do Amapá e o Governo Alemão, com vistas a difundir e preservar os ecossistemas, vidando, assim, esforços em projetos vinculados às prioridades regionais de desenvolvimento que tenham impactos positivos e relevantes junto à iedade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "Gestão Ambiental Urbana/GTZ", subordinada diretamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, avaliar e gerar políticas ambientais, que se responsabilizem pela preservação e captação de recursos na área do Meio ambiente.

Art. 2º - A Gerência do Projeto terá vigência até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Fica atribuída à Gerência, 01 (uma) gratificação temporária em nível de CDS-3, para o Gerente Geral do Projeto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2550 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o teor do *Ofício nº 528/GAB/SEMA*,

R E S O L V E:

Exonerar Gláucia Regina Maders do cargo em comissão de Chefe Divisão de Saúde Ambiental/CDA, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2551 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2549, de 03 / 06 /02 e tendo em vista o contido no *Ofício nº 528/GAB/SEMA*,

R E S O L V E:

Nomear Gláucia Regina Maders para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Gestão Ambiental Urbana/GTZ", Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2552 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e

Considerando a necessidade de resgatar a memória das edificações públicas do Estado do Amapá,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reformulada a Gerência do Projeto "Levantamento Histórico dos Prédios Públicos do Estado do Amapá", subordinada à Fundação Estadual de Cultura do Amapá, com o objetivo de realizar levantamento patrimonial e histórico das edificações públicas construídas no Estado do Amapá, desde a criação do Território Federal do Amapá até os dias de hoje.

Art. 2º - A Gerência do Projeto terá vigência até o período de 31/12/02.

Art. 3º - Ficam atribuídas à Gerência gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral e 01 (uma) em nível de CDS-2, para o Gerente de Subgrupo de Atividades.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3010, de 14 de setembro de 2001.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2553 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2552, de 03 / 06 /02,

"Confere com o Original"
Em 12/06/02
Marcio Giey Castilho Barbosa
Resp. pelo Grupo de Atividades de Arquivo
DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA

que nas aludidas eleições, realizadas no dia 26 de maio de 2002, em primeira convocação, foi eleita a Chapa 1, denominada JUBILEU ALVIRRUBRO, cuja constituição é a seguinte:

MEMBROS EFETIVOS	
DURVAL JORGE FERNANDES DE MELO	JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
EDÉSIO LOBATO DE SOUZA JÚNIOR	JOSÉ GEMAQUE VALENTE DOS SANTOS
EDNA MARIA PALMEIRIM FERREIRA	JOSÉ WALKER MONTEIRO LIMA
ED WILSON RAMOS	JUVENAL ANTÔNIO PIMENTEL CANTO
FERNANDO PIMENTEL CANTO	LEONAI RUBENS FERNANDES GARCIA
FRANCISCO OSVALDO SIMÕES FILHO	MARIA RAIMUNDA NUNES PANTOJA BARBOSA
FRANCISCO ROBERTO ALVES PICANÇO	MIRIAM ALVES CORRÊA
GERALDO COUTINHO PEREIRA	PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO SOUZA	PEDRO DA SILVA SANTOS
JONNAS GUIMAQUE DE JESUS FILHO	ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
JORGE FURTADO CORRÊA	

MEMBROS SUPLENTES	
ANDERSON BATISTAS DA SILVA	NILSON JOSÉ DA SILVA SOUZA
EDILBERTO PONTES SILVA	ONÍRIA NERY PEREIRA
FRANCISCO DE JESUS PICANÇO	VALDICI FERNANDES DE SOUZA
MARIA APARECIDA DA SILVA TAVARES	

Macapá, 03 de junho de 2002.

JEOVAN DIAS TEIXEIRA
Presidente da Junta Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Município de Calçoene - COOGAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os seus 170 cooperados que estejam gozando de plenos direitos estatutários para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 09 de Junho de 2002, na sede da cooperativa sito à Montanha Salamangone, s/n no Distrito do Lourenço, município de Calçoene, Estado do Amapá, às 08:00 h, em primeira convocação com 2/3 dos cooperados, às 09:00 h em segunda convocação com metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 10:00 h para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas do exercício 2001;
2. O que ocorrer;

Lourenço/ Calçoene-AP, 27 de Maio de 2002.

LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA
PRESIDENTE

DOMINGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ 84.415.462/0001-60 e INSC. ESTAD. 03/009.937-0, situada a Av. Nações Unidas, 203 – Julião Ramos.

Comunica o extravio de dois (2) blocos de Notas Fiscais nºs. 000500 a 000550 e 000551 a 000600 de sua propriedade, conf. Ocorrência 1.672/02 da 6ª DP.

Macapá, 03 de junho de 2002

José Domingos de A. Vaz

I.M.DAMASCENO – ME CNPJ 04.236.487/0001-67 e INSC. ESTD. 03.023.028-4, situada a Rodovia Perimetral Norte 220, Bairro Copalma, Município de Porto Grande.

Comunica o extravio de um (1) bloco de Notas Fiscais de serviço nº 000050 a 000100 de sua propriedade, conf. Ocorrência 1.138 da 6ª DP.

Macapá, 03 de junho de 2002

José Domingos de A. Vaz

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Macapá

LEI Nº 1.195/2002-PMM

Revoga e altera dispositivos da Lei Nº 976/99-PMM, alterada pelas Leis Nºs 987/99-PMM e 1.043/2000-PMM, no que se refere à inclusão de segurados não efetivos do Quadro de Servidores do Município de Macapá no Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Nº 976/99-PMM, alterado pela Lei Nº 987/99-PMM e pela Lei Nº 1.043/2000-PMM, passa a ter a seguinte redação:

"Art.15 - O custeio da MACAPAPREV será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I – A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de seis por cento (6%) incidente sobre a totalidade da remuneração;

II – Contribuição Social mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas, mediante o recolhimento de oito por cento (8%) incidente sobre o total da Folha de Pagamento dos servidores referidos no inciso I;

III – Contribuição mensal do segurado, mediante o recolhimento das contribuições pessoais e patronais, no caso de inexistência ou suspensão de remuneração, considerando como base de cálculo a remuneração a que teria direito se estivesse em exercício.

§ 1º - Entende-se como remuneração para fins desta Lei o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens, dos adicionais de caráter individual, desde que habituais, ou permanentes por força de lei, excluídas:

I – as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento (50%) da remuneração mensal;

II – ajuda de custo em razão da mudança de sede;

III – indenização de transporte; e

IV – salário família.

§ 2º – É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em Lei Complementar, definida no § 11, do artigo 195, da Constituição Federal.

§ 3º – A despesa líquida com pessoal inativo e pensionista do MACAPAPREV não poderá exceder a doze por cento (12%) da receita corrente líquida em cada exercício financeiro do município de Macapá, observado o limite do dobro da contribuição do segurado, sendo a receita corrente líquida calculada, conforme a Lei Complementar Nº 96, de 31 de maio de 1999.

§ 4º – Entende-se, para os fins desta Lei, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas deste regime e a contribuição do segurado.

§ 5º – Não será permitido ao segurado antecipar o pagamento de contribuições, para fins de recebimento de benefícios.

§ 6º – O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado à MACAPAPREV até o décimo quinto (15º) dia após a data do pagamento ou do crédito de remuneração dos servidores ou segurados, obedecidas as disposições regulamentares.

§ 7º – O atraso no recolhimento das contribuições implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atraso.

§ 8º - O segurado licenciado ou não-remunerado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados licenciados ou não-remunerados será efetuado pelo próprio interessado, na forma estabelecida no Regulamento ou Resolução do Conselho de Administração.

Art. 2º – O art. 21, da Lei Nº 976/99-PMM, alterado pela Lei Nº 987/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – São segurados obrigatórios da Previdência Municipal os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

I – os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos;

II – os servidores públicos municipais inativos e pensionistas dos Poderes Municipais;

III – os servidores das Autarquias e Fundações Municipais;

Parágrafo único – Enquadram-se no conjunto de servidores públicos do Município, abrangidos pelo inciso I deste Artigo, aqueles que se encontram à disposição ou cedidos para a União, para outras Unidades Federadas, para outros Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, órgãos descentralizados e entes paraestatais, os quais são segurados da MACAPAPREV relativamente à remuneração recebida do Tesouro Municipal.

Art. 3º - O art. 22 da Lei 976/99-PMM, alterada pela Lei Nº 987/99-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Fica vedada a filiação ao Regime Próprio de Previdência Municipal de segurado na qualidade de facultativo."

Art. 4º – O art. 26 da Lei 976/99-PMM, alterada pela Lei Nº 987/99-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – O segurado obrigatório perde tal qualidade nas seguintes situações:

I – por seu falecimento;

II – pela perda de condição de servidor público municipal;

Parágrafo único – A inscrição do dependente ou pensionista será cancelada quando deixar de preencher as condições necessárias à manutenção da mesma, inclusive, quanto ao cônjuge, em face de separação judicial ou divórcio, sem percepção de pensão alimentícia e, nestas mesmas condições, a do convivente em união estável, por dissolução desta.

Art. 5º - O art. 29 da Lei 976/99-PMM, alterada pela Lei Nº 987/99-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, previsto no art. 21, que ingressaram no serviço público a partir de 16 de dezembro de 1998, terão direito aos benefícios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º e observarão as condições próprias de cada benefício constante neste Capítulo."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 1.043/2000-PMM, de 20 de junho de 2000.

"Confere com o Original" Em 4/6/02

Marcio Grey Castilho Barbosa
Resp. pelo Grupo de Atividades de Assessoramento

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em Macapá(AP), 29 de Maio de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0510/ 2002 - PMM

Cria a **Unidade Executora Municipal – UEM**, do Programa Habitar Brasil – BID e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 256 da Lei Orgânica do Município de Macapá e considerando:

1. a necessidade de se criar uma estrutura gerencial na Prefeitura Municipal de Macapá – PMM para implementação do Programa Habitar Brasil-BID no Município; e
2. a integração da política pública para a promoção de estudos setoriais e referenciais, com vistas a criar ou aperfeiçoar os instrumentos que permitam a regularização dos assentamentos subnormais, nas dimensões urbanísticas, institucional e ambiental, e propiciar condições para a ampliação da oferta de habitações para a população de baixa renda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Executora Municipal – UEM – Macapá destinada à implantação das ações e projetos do Programa Habitar Brasil-BID, no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo único - A UEM-Macapá, formada por uma equipe multissetorial e multidisciplinar, terá coordenação geral subordinada diretamente ao Prefeito e atenderá as normas definidas para o Programa, através da secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU-PR.

Art. 2º São atribuições da UEM-Macapá:

I – Implantar os projetos de acordo com os procedimentos e parâmetros operacionais definidos pelo Programa, com ênfase no tocante à integração de suas diversas dimensões;

II – Incorporar as informações sobre programas e projetos dos setores públicos e privados aos projetos integrados;

III – Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento à Caixa Econômica Federal – CEF e implementação do Projeto de Participação Comunitária, especialmente no tocante à incorporação das demandas da comunidade ao projeto integrado;

IV – Responsabilizar-se pela elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental do projeto, quando for o caso;

V – Elaborar e implementar planos e programas decorrentes de demandas detectadas no Projeto de Participação Comunitária e no processo de Licenciamento Ambiental;

VI – Apresentar o projeto à CEF para verificação de enquadramento em relação às fases de elegibilidade, análise e avaliação;

VII – Monitorar o processo de aporte de contrapartidas de responsabilidade do Município;

VIII – Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos procedimentos licitatórios, contratação de projetos, execução de obras e serviços e orientação à empresa executora quanto à filosofia do Programa;

IX – Elaborar e encaminhar à CEF, a partir da assinatura do contrato de repasse, relatórios periódicos de execução, avaliação do projeto integrado, bem como avaliação final, nos termos dos procedimentos operacionais do programa, responsabilizando-se formalmente pela procedência das despesas e pela validade dos documentos comprobatórios.

Art. 3º A UEM-Macapá é composta pela Coordenação Geral, Subcoordenação de Desenvolvimento Institucional e Subcoordenação de Urbanização de Assentamentos Subnormais, com a seguinte constituição:

I – Coordenação

a) Aldo Simão Carneiro Fernandes: Coordenador Geral – Engenheiro e Advogado, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA.

b) Giovanni Coleman de Queiroz: Subcoordenador de Desenvolvimento Institucional – Engenheiro, Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Macapá – URBAM.

c) Washington Luiz Pereira Marques: Subcoordenador de Urbanização de Assentamentos Subnormais – Engenheiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

II – Membros

a) José Amarildo Nunes Magalhães: Engenheiro Civil, Técnico do Departamento de Planejamento da SEMPLA-PMM.

b) Arnaldo Carvalho Muniz: Engenheiro Civil e Urbanista, Técnico do Departamento de Planejamento da SEMPLA-PMM.

c) José Maria Davi: Arquiteto, Técnico da Divisão de Projetos –SEMOSP-PMM.

d) Rosana do Socorro Brito Silva Malcher: Arquiteta, Chefe da Divisão de Controle Urbano-URBAM-PMM.

e) Marcelo José de Oliveira: Geólogo, Diretor do Departamento de Meio Ambiente- SEMAT-PMM.

f) Livaneite Gões Ferreira: Assistente Social, Chefe da Divisão de Ação Social- SEMTAC-PMM.

Parágrafo único - Pelas atividades exercidas na UEM-Macapá, seus coordenadores e membros não receberão qualquer remuneração adicional a título de gratificação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de Maio de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMOSP

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo a O.E.S nº 003/2002 – DO/SEMOSP, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, como CONTRATANTE e a Empresa CONSTUTORA OLIVEIRA GALVÃO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução da Reforma e Ampliação do Centro Comunitário da Lagoa dos Índios, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 003/2002 – DO/SEMOSP.

Macapá, 03 de maio de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário de SEMOSP/PMM
Decreto nº 0424/01-PMM

Urbam

Edital de Convocação nº 052/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 2588/01
Requerente GILMA MAGAVE DA COSTA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 2588/01, onde o Sr. GILMA MAGAVE DA COSTA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 60, quadra 214, setor 21, Bairro Infraero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. PAULO DE SOUZA E SOUZA, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 22 de maio de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 053/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0302/02
Requerente ALEX SANDRO BORGES CHAGAS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 0302/02, onde o Sr. ALEX SANDRO BORGES CHAGAS, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 22, quadra 123, setor 32, Bairro Novo Horizonte, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Srª. MARTA BEATRIZ BARBOSA SOARES, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de maio de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Itaubal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL
COMISSÃO PROCESSANTE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **Déa Maria Picanço Machado**, Presidente da Comissão Processante, constituída para apurar a denúncia do Cidadão Josadak da Silva Santos, em desfavor do Senhor Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaubal, Vereador Pedro Costa Silva (Processo nº 001/2002). Na forma da Lei, etc...

MANDA, ao servidor a quem este for apresentado, indo devidamente assinado, prolatado nos autos do processo infra - caracterizado, de que em seu cumprimento, dirija-se até onde possa ser localizado o Senhor Vereador Pedro Costa Silva – Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaubal, na Vila Rio Jordão – Distrito do Carmo do Macacoari – Itaubal, podendo ainda ser encontrado na sede do Poder Legislativo Municipal, na Rua São Benedito – s/nº - Centro.

Encontrando-o, Notifique-o, sobre a denúncia constante do Processo 001/2002, em seu desfavor, entregando-lhe cópias do respectivo Processo, para que no prazo de 10 dias apresente defesa prévia e indique as testemunhas que pretender arrolar em seu favor.

Na impossibilidade do denunciado ser localizado no Município, publique-se esta Notificação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade de Itaubal, em 24 de Maio de 2002.

Déa Maria Picanço Machado
Déa Maria Picanço Machado
Presidente da Comissão Processante

Laranjal do Jari

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, no uso das atribuições legais e regulamentares contidas na Lei nº 8.666 e no item 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 003/2002, e considerando que a única Empresa que participou do pleito não cumpriu com as exigências do Edital da supracitada Licitação;

Resolve:

Revogar o Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 003/2002, realizado em 24.05.02.

Laranjal do Jari, 31 de Maio de 2002.

Joel da Sana Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação PMLJ

Valdemir P. Teixeira — Membro
Joana D'arc L. Oliveira — Membro

Confere com o Original
Em 24.06.02
Marcio Gley Castilho Barbosa
Resp. pelo Grupo de Atendimento ao Arquivo/ASE
DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM